

Maio de 1911, fôsse decretada a declaração de utilidade pública para as instalações eléctricas da mesma empresa, estabelecidas e a estabelecer no concelho de Caminha;

Tendo as Câmaras Municipais dos concelhos de Viana do Castelo e Vila Nova da Cerveira, por deliberações tomadas, respectivamente, nas suas sessões de 10 de Julho e 3 de Setembro de 1913, celebrado com a mesma empresa, contratos para a adjudicação do exclusivo do fornecimento de energia eléctrica destinada à iluminação pública e particular e força motriz, nos respectivos concelhos, com a declaração de utilidade pública;

Verificando-se que os contratos aludidos foram organizados de harmonia com o preceituado no decreto de 1 de Fevereiro de 1913 (caderno de encargos-tipo), e que receberam a devida aprovação do Ministério do Interior, em vista de estarem as concessões, de que se trata, sujeitas à legislação anterior à lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913;

Atendendo a que, por intermédio da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, se realizou o inquérito administrativo, prescrito nos artigos 149.º e 157.º da citada lei de 24 de Maio de 1911, tendo-se procedido na sua organização, marcha e conclusão, ao determinado nos artigos 20.º a 26.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1912;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos da alínea c) do artigo 26.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1912, e nos termos dos artigos 149.º e 157.º da lei de 24 de Maio de 1911, já indicada, declarar de utilidade pública as instalações eléctricas já estabelecidas no concelho de Caminha e a estabelecer no mesmo concelho e nos de Viana do Castelo e Vila Nova da Cerveira, da Empresa Hidro-eléctrica do Coura, Limitada, sob as cláusulas gerais impostas pelas leis e regulamentos em vigor e as especiais seguintes:

1.ª Estabelecer as casas de transformação da energia eléctrica nos seguintes locais:

Em Viana do Castelo:

No interior da fábrica do gás, propriedade da empresa interessada;

Junto da fábrica de tecidos, fora da cidade;

Junto da primeira passagem de nível para norte da estação do caminho de ferro;

Em dependência do edifício da Câmara Municipal;

Em Vila Nova da Cerveira, perto da parte posterior da igreja matriz e junto da estrada nacional que ali passa, seguindo a respectiva linha de alimentação sempre a mesma estrada;

Em Vilar de Mouros, no lugar denominado da Torre, perto da casa dos hordeiros de António José Gonçalves Fontes, devendo a linha que o alimento ser construída de modo a passar, o menos possível, sobre qualquer edificação;

2.ª Em todos os troços que atravessem povoações, os condutores a alta tensão devem ser sustentados por fios de aço, ligando-se o condutor eléctrico e fio de suspensão de modo a terem a aparência de um só. Os dois fios devem ser presos a dois isoladores separados, substituindo a empresa interessada sucessivamente, nessa conformidade, os actuais isoladores de uma só gola a que prendem ambos os fios;

3.ª Que seja alterado o artigo 1.º (objecto da concessão) do caderno de encargos que faz parte do contrato celebrado entre a empresa e a Câmara Municipal de Vila Nova da Cerveira, acrescentando-se ao penúltimo período do mesmo artigo: «Ou aos estabelecimentos que de futuro venham a instalar-se para obras de saneamento da

vila, fornecimento de águas e em geral aos serviços próprios da salubridade ou do interesse público»;

4.ª As dúvidas suscitadas, por parte da empresa, em satisfazer as requisições de energia que lhe sejam apresentadas, devem, em conformidade com o disposto no artigo 166.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, aprovada por decreto de 24 de Maio de 1911, ser resolvidas pela fiscalização técnica do Governo, que julgará da possibilidade de serem satisfeitas essas requisições, tendo em consideração não só os interesses dos consumidores como também as disponibilidades da energia eléctrica da mesma empresa, e atendendo ao facto de terem ou não sido cumpridas pelos consumidores as condições impostas na respectiva apólice de fornecimento.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 10, e publicado em 12 de Dezembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *João Maria de Almeida Lima*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

PORTARIA N.º 276

Nos termos das disposições do regulamento deste Ministério, aprovado por decreto de 29 de Outubro de 1913, nos seus artigos 13.º, 14.º, 15.º, 22.º e 27.º, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que a Repartição de Instrução Universitária, quanto à generalidade do seu expediente, fique dividida nas duas seguintes secções, imediatamente subordinadas ao chefe da mesma Repartição e com o pessoal que lhes é distribuído:

Chefe da Repartição — Dr. José Maria de Queiroz Veloso.

1.ª Secção (pedagógica) — Assuntos pedagógicos, concursos, nomeações e movimento de pessoal de todos os estabelecimentos dependentes da Repartição. Pensionistas do Estado no estrangeiro. Congressos e conferências científicas e literárias. Bolsas de estudo. Propostas de lei ou de regulamentos para aperfeiçoamento sucessivo da legislação respectiva aos estabelecimentos de instrução superior. Exame e resoluções de quaisquer outros negócios de ordem pedagógica.

Pessoal:

Chefe — Primeiro oficial, António Germano da Câmara Ferreira da Silva.

Auxiliares — Amanuenses, Alfredo Augusto Pinto e Tomás da Costa Pessoa.

2.ª Secção (pessoal) — Registo de toda a correspondência, arquivo de documentos entrados, passagem de diplomas de encarte, nomeações, transferências, licenças e aposentações, cadastro do pessoal respeitante aos estabelecimentos dependentes da Repartição e quaisquer outros serviços que não pertençam à 1.ª Secção.

Pessoal:

Chefe — Segundo oficial, Máximo Serrão de Freire Correia.

Amanuenses — João Manuel Camelo Neves e António Gonçalves Gomes.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Dezembro de 1914. — O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid*.